



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

LEI Nº. 1.544 de 23 de novembro de 2011.

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE
CLIENTE EM ESTABELECIMENTO
BANCÁRIO DO MUNICÍPIO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG, sancionando a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município, obrigados a atenderem cada cliente no tempo hábil, respeitando a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 20 (vinte) minutos as vésperas e o primeiro dia útil após os feriados prolongados;

III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos, Federais, Estaduais, Municipais, pensionistas e aposentados, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e a previsão de horário de atendimento.

§único – O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no Caput., do art. 3º, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

Art. 4º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nos Art. 2º e 3º desta lei.

Art. 5º- As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 23 de novembro de 2011.

Ricardo Mendes Pinto
Prefeito Municipal